



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 2.746/2018

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem placas com a denominação e também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, em todas as esquinas de vias urbanas e dá outras providências.**

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem placas com a denominação e também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, em todas as esquinas de vias urbanas.

**Parágrafo Único** – Por vias urbanas compreendem-se ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

**Art. 2º** As placas com as denominações das vias públicas em postes metálicos deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I** – possuir pintura em Epóxi frente e verso com fundo da cor azul Del Rey;

**II** – possuir medidas de 40 X 20 cm, com chapa 18 (1,25 mm);

**III** – possuir letras branca recortadas eletronicamente em vinil, nos 2 (dois) lados da placa;

**IV** – a qualidade da tinta deverá garantir resistência quanto a intempéries do tempo e durabilidade considerável; e

**V** – conter as seguintes informações:

**a)** Tipo de via pública;

**b)** Nome da via pública;

**c)** Bairro em que se localiza a placa; e

**d)** CEP – Código de Endereçamento Postal.

**Art. 3º** O Disposto nesta Lei se estende aos loteamentos antigos loteamentos e empreendimentos, contudo em caráter facultativo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO


A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº 2.746/2018**

Art. 5º Fica revogada a Lei Nº 914/2001, 16 de Abril de 2001.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 13 dias do mês de Setembro de 2018.

  
*Carlos Roberto Falaschi "Leão"*  
Presidente da CMS  
[ver.leao@cms.pr.gov.br](mailto:ver.leao@cms.pr.gov.br)

  
*Cilas Souza Morais.*  
1º Secretário da CMS  
[ver.cilasmorais@cms.pr.gov.br](mailto:ver.cilasmorais@cms.pr.gov.br)